

## **Regulamento para Consulta da Direção e Vice-Direção do Instituto de Artes 2022\_2026**

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

Artigo 1º - A consulta, em turno único, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Artes da Universidade de Brasília será realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2022, na plataforma SIGEleicao no horário das 08:00h às 20:00h.

Artigo 2º - Fica assegurada a participação de professores, alunos e técnicos administrativos do Instituto de Artes.

### **Capítulo II – Da Comissão Eleitoral (C.E.) do Instituto de Artes**

Artigo 3º - O Conselho do Instituto constituiu a Comissão Eleitoral Ato nº 56/2022, para regular, supervisionar e viabilizar todas as atividades do processo, nomeando para compô-la Renato de Vasconcellos (MUS, Presidente), Gustavo Lopes de Souza (VIS) e Patrícia Carlos dos Santos (DIN); e pelos suplentes Marcus Santos Mota (CEN) e João Mariano Mota (VIS).

Parágrafo único – Fica vedada aos membros da C.E. a participação como candidatos no processo de consulta.

Artigo 4º - São atribuições da C.E.:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender a consulta;
- b) efetuar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- c) promover debates, palestras, mesas-redondas e etc., dos candidatos inscritos junto a comunidade do Instituto de Artes;
- d) divulgar a relação dos eleitores aptos a votar dois (02) dias antes da consulta;
- e) examinar a procedência e deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 24 horas;
- f) divulgar o resultado da consulta, enviando-o ao Conselho do Instituto.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os encargos referentes à consulta.

### **Capítulo III – Dos Candidatos**

Artigo 6º - Somente poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Artes ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado ou que seja Professor Adjunto portador do título de doutor. Os candidatos que ocupam cargo de chefia deverão protocolar carta destinada ao seu colegiado e apresentar uma cópia no ato da inscrição.

Artigo 7º - O registro de inscrição deverá ser feito pelos próprios candidatos, por chapa completa.

Artigo 8º - O período de inscrição das chapas será entre os dias 05 e 14 de setembro de 2022, email: ida@unb.br (início às 9h do dia 05/09/2022 e finalizando às 18h do dia 14/09/2022). As informações a respeito da consulta bem como regulamento, calendário, normas do debate e ficha de inscrição também estarão disponíveis no site do Instituto de Artes.

#### **Capítulo IV – Da Consulta**

Artigo 9º - Fica assegurada a fiscalização por parte de um fiscal devidamente credenciado para cada chapa, junto ao sistema SIGEleicao.

Artigo 10º - A votação será feita por categoria: professores, servidores técnico-administrativos e alunos.

Artigo 11º - A Consulta será feita em turno único.

Artigo 12º - O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

Artigo 13º - Participação da consulta:

- a) os professores do quadro permanente dos quatro Departamentos do Instituto de Artes ( CEN, MUS, VIS e DIN), inclusive os que estejam em afastamento ou em gozo de férias.
- b) os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais e à distância de graduação, mestrado e doutorado dos Departamentos do Instituto de Artes, excetuados os que tenham feito trancamento geral de matrícula no corrente período;
- c) os servidores técnico-administrativos do quadro, inclusive os que estejam em afastamento ou em gozo de férias.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Artigo 14º - É vedado o envolvimento de entidade representativa de qualquer um dos segmentos no processo de consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Artes.

Artigo 15º - Durante o período do processo de consulta os professores e os servidores técnico-administrativos em exercício de funções de chefia devem assegurar as condições necessárias para garantia da liberdade de escolha dos votantes, vedado qualquer tipo de coação e/ou constrangimento.

#### **Capítulo V – Da Apuração**

Artigo 16º - A apuração da consulta será realizada pela plataforma SIGEleicao.

Artigo 17º - Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a promulgação dos resultados.

Artigo 18º - A apuração do voto dar-se-á separadamente, por categoria.

Artigo 19º - A consulta para diretor e vice-diretor do Instituto de Arte será feita da seguinte forma:

Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos que assegurem o previsto no Artigo 3º da Resolução do Conselho Universitário nº 17/2008, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = VD \times PD + VE \times PE + VF \times PF$$

onde:

VC = votação corrigida da chapa junto aos três segmentos;  
VD = votação da chapa junto ao segmento docente.  
VE = votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes)  
VF = votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo (servidores)  
PD = peso do segmento docente  
PE = peso do segmento discente.  
PF = peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único – O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Peso do segmento} = \frac{1/3 \times \text{total global de eleitores aptos a votar}}{\text{total de eleitores do segmento aptos a votar}}$$

Artigo 20º - Os resultados apurados nesta consulta do Instituto de Artes serão apresentados em lista integrada pelos nomes dos candidatos mais votados, na ordem decrescente dos votos corrigidos, conforme o resultado calculado na forma prevista no artigo 19º, e será homologada pelo Conselho do Instituto de Artes de acordo com a lei.

#### **Capítulo VI – Dos Recursos**

Artigo 21º - Ao término da apuração dos votos, as chapas ou seus fiscais poderão apresentar pedidos de impugnação que serão examinados pela C.E. e decididos pela maioria de seus membros.

#### **Capítulo VII – Disposições Finais**

Artigo 22º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 30 de agosto de 2022

**Comissão Eleitoral IdA/UnB**